



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR JORGE VIEIRA - PMN
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – sala 38 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3444.8363 – (85) 3257.5078 - e-mail: jorge.vieira@vereador.cmfor.ce.gov.br

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 30/MAR/2006
PRESIDENTE

INDICAÇÃO N° 0151 /2006

**INSTITUI A CORREGEDORIA E A OUVIDORIA DA
GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA:**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de meus pares, o presente Projeto de Indicação, em face de sua importância e relevância para o Município de Fortaleza. Solicito que, após o trâmite regular desta Casa Legislativa, que a matéria seja remetida a Excelentíssima Senhora Prefeita, para que possa avaliar a sua aplicabilidade e então devolva a este Poder Legislativo em forma de Mensagem Prefeitura.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
27 DE MARÇO DE 2006.**


JORGE VIEIRA
Vereador - PMN

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR(A) TEREZINHA
DE JESUS
COMO RELATOR
Em 05/04/06
Presidente

DEP. LEGISLATIVO
RECEBIDO EM: 01/03/06
11/08
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR JORGE VIEIRA - PMN

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – sala 38 – Luciano Cavalcante

CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

Fone: (85) 3444.8363 – (85) 3257.5078 - e-mail: jorge.vieira@vereador.cmfor.ce.gov.br

INDICAÇÃO N.º 00101/06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____/2006

INSTITUI A CORREGEDORIA E A OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a Corregedoria da Guarda Municipal de Fortaleza, dirigida por um Corregedor Geral, ocupante de cargo em comissão.

Art. 2º. Compete à Corregedoria da Guarda Municipal de Fortaleza, além do que vier a ser prescrito no regulamento:

I – instalar procedimentos, inclusive processos administrativos, para apurar infrações disciplinares imputadas aos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza;

II – apurar infrações penais e sua autoria, imputadas aos servidores;

III – promover a instauração do Conselho de Justificação e do Conselho de Disciplina, bem como da Comissão de Revisão Disciplinar, vinculados diretamente à Corregedoria Geral;

IV – decidir os recursos interpostos dos atos punitivos aos servidores.

§1º. Os procedimentos e processos administrativos obedecerão estritamente ao disposto na legislação vigente, inclusive normas internas, portarias e resoluções no âmbito da Guarda Municipal de Fortaleza.

§2º. Na hipótese do inciso III deste artigo, as apurações poderão ser remetidas à autoridade policial para a instauração do inquérito competente.

§3º. Os recursos referidos no inciso IV deste artigo deverão ser interpostos em até 30 (trinta) dias da ciência da decisão.

§4º. Das decisões da Corregedoria da Guarda Municipal de Fortaleza caberão recursos, em até 30 (trinta) dias a Chefa do Executivo, que antes ouvirá o Diretor Geral da Guarda Municipal.

§5º. Em todos os procedimentos disciplinares e processos administrativos instaurados pela Corregedoria, serão assegurados o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º. Incumbe ao Corregedor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza:

I – o exercício das competências da Corregedoria da Guarda Municipal de Fortaleza;

II – presidir as apurações de competência da Corregedoria da Guarda Municipal de Fortaleza;



III – aplicar todas as sanções disciplinares aos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza, com base nos procedimentos da Corregedoria da Guarda Municipal de Fortaleza, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;

IV – primar pela obediência ao que dispõe a Constituição Federal e legislação infra-constitucional, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, as normas reguladoras das atividades dos servidores públicos, legislação semelhantes e demais regulamentos internos da Guarda Municipal de Fortaleza.

V – escolher e designar os membros do Conselho de Justificação, do Conselho de Disciplina e da Comissão de Revisão Disciplinar a que se refere o inciso III do artigo 2º desta Lei, dentre os servidores da própria Guarda Municipal de Fortaleza, desde que se enquadrem nos seguintes pré-requisitos:

- a) escolaridade de nível superior;
- b) ilibada conduta pessoal e profissional;
- c) não ser condenado em sentença transitada em julgado;
- d) não estar cumprindo nenhuma sanção administrativa.

Art. 4º. A Corregedoria da Guarda Municipal de Fortaleza poderá contar, em sua estrutura, com Corregedorias Auxiliares, dirigidas por Corregedores Auxiliares, ocupantes de cargo em comissão, em número suficiente para a consecução dos objetivos da presente Lei Complementar.

Art. 5º. As Comissões, no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal de Fortaleza, para a apuração de infrações disciplinares atribuídas a servidores da Guarda Municipal poderão ter caráter permanente ou temporário e, no último caso, serão formadas para a apuração de fatos determinados.

Art. 6º. As decisões e determinações emanadas da Corregedoria Geral, dentro de suas atribuições, deverão ser acatadas por todos os servidores da Guarda Municipal de Fortaleza.

Art. 7º. Ficam criados os cargos em comissão de Corregedor Geral e autorizada à criação de quantos cargos em comissão forem necessários para o funcionamento pleno da Corregedoria da Guarda Municipal de Fortaleza.

Art. 8º. Fica criada a Ouvidoria da Guarda Municipal de Fortaleza, com as seguintes atribuições:

I – receber sugestões sobre o aprimoramento dos serviços da Guarda Municipal de Fortaleza;

II - receber reclamações e notícias de irregularidades e abuso de poder relacionadas aos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza;

III – organizar e manter atualizado arquivo com informações referentes aos atendimentos e procedimentos instaurados pela Ouvidoria;



IV – encaminhar para a Direção e para a Corregedoria da Guarda Municipal de Fortaleza a realização de procedimentos administrativos, investigações, auditorias, para apurar denúncias e demais notícias de irregularidades cometidas por servidores da Guarda Municipal de Fortaleza.

V – encaminhar para a Direção da Guarda Municipal de Fortaleza as sugestões recebidas no âmbito da Ouvidoria;

Art. 9º. O Ouvidor da Guarda Municipal de Fortaleza será nomeado obedecidos os seguintes critérios:

I – notórios conhecimentos jurídicos e sobre a Administração Municipal;

II – não ter condenação criminal, com sentença transitada em julgado;

III – não ter concorrido a cargo eletivo nos últimos dois pleitos eleitorais;

Art. 10. O mandato do Corregedor Geral, dos Corregedores Auxiliares e do Ouvidor da Guarda Municipal de Fortaleza será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

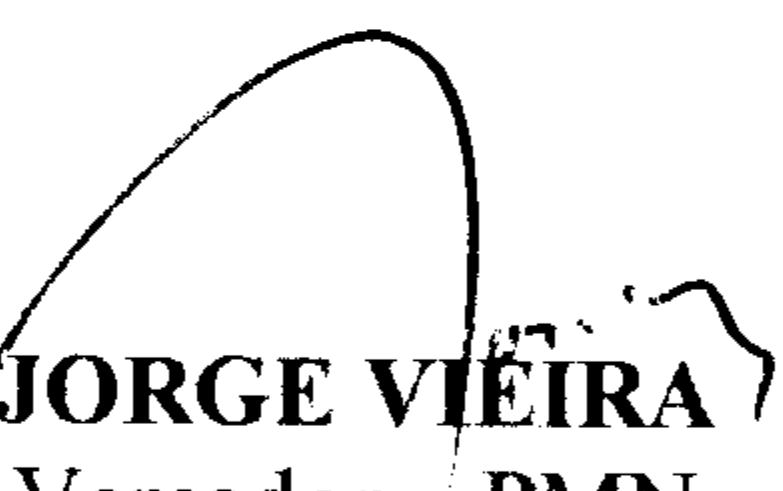
Parágrafo único. Durante o período citado no caput do presente artigo, o Corregedor Geral, Corregedores Auxiliares e Ouvidor da Guarda Municipal gozarão de estabilidade funcional, excetuando-se os casos de improbidade administrativa ou outros casos graves descritos na legislação vigente.

Art. 11. Os demais cargos em comissão criados em decorrência da vigoração da presente Lei Complementar serão, exclusivamente, ocupados por servidores da Guarda Municipal de Fortaleza.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE MARÇO DE 2006.**


JORGE VIEIRA
Vereador – PMN



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR JORGE VIEIRA - PMN

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – sala 38 – Luciano Cavalcante

CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

Fone: (85) 3444.8363 – (85) 3257.5078 – e-mail: jorge.vieira@vereador.cmfor.ce.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa dotar a estrutura da Guarda Municipal de Fortaleza de dois instrumentos de vital importância para o bom funcionamento daquela instituição, quais sejam a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Fortaleza.

O processo de segurança pública tem sido, historicamente, um fardo de complexa solução para os Poderes Executivos Nacional e Estaduais, com o agravante da crise institucional do setor ser crescente e contrária ao estado democrático de direito.

Bastante saber que a violência, já institucionalizada, tem suas raízes na negativa situação da má distribuição de renda, do pouco acesso ao emprego, da insuficiente oferta educacional, da capenga relação da população com a saúde e da indefinida política de desenvolvimento, que afoga as possibilidades da mobilidade social e relega um verdadeiro exército de trabalhadores ao suplício do esquecimento.

Com o aprimoramento do ordenamento jurídico e dos dispositivos constantes na Constituição Cidadã, viu-se a necessidade de cada vez mais dotar os municípios de autonomia e responsabilidade sobre os serviços públicos antes de exclusividade dos Estados e da União. Assim foi procedido com relação à saúde, à educação, à habitação, ao saneamento e outras dezenas de atividades eminentemente públicas.

É notório que a força militar dos Estados já não comportam a demanda de segurança preventiva e ostensiva dos grandes centros urbanos. Em cidades como o Rio de Janeiro e São Paulo já dividem essa atribuição com suas Guardas Municipais, em experiências de elevado índice de satisfação, eficácia e eficiência.

A Guarda Metropolitana de São Paulo é uma referência nacional para a área da segurança pública, tanto no trabalho preventivo quanto na função de repressora à criminalidade.

Fortaleza inicia, nesse mesmo interim, um importante trabalho de inclusão de seus Guardas na retaguarda das atividades da polícia e no desenvolvimento das atribuições de interesse direto da municipalidade.

Com o advento desse trabalho da Guarda Municipal, que cada vez mais deixa de ser limitado à defesa do patrimônio, é necessário à criação de instrumentos de fiscalização, de aprimoramento das ações, de aproximação da comunidade, como forma de alcançar a dois objetivos maiores: a organização dos serviços e a valorização dos servidores daquela instituição.

A criação da Corregedoria será, para a Guarda Municipal de Fortaleza, a consolidação do processo de organização e fiscalização dos atos dos servidores e a correta destinação dos processos de apuração das irregularidades cometidas por estes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR JORGE VIEIRA - PMN
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – sala 38 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3444.8363 – (85) 3257.5078 - e-mail: jorge.vieira@vereador.cmfor.ce.gov.br

Atualmente, grande parte desses procedimentos têm sido administrados pela Procuradoria Geral do Município, extrapolando suas atribuições e definindo processos que deveriam ser incumbência de organismo de controle interno, qual seja a Corregedoria.

Também indispensável será a instalação da Ouvidoria, que cuidará de estabelecer contato direto entre a população e a instituição, recebendo sugestões, reclamações e encaminhando propostas de aprimoramento dos trabalhos para a direção superior dos órgãos.

Faz-se necessária, pois, a aprovação da presente matéria em busca da melhoria dos trabalhos da Guarda Municipal de Fortaleza.


JORGE VIEIRA
Vereador – PMN



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 0028 /2007
PROJETO DE INDICAÇÃO N° 0019/2006
AUTOR: Vereador Jorge Vieira

**EMENTA – “INSTITUI A CORREGEDORIA E
A OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
DE FORTALEZA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O incluso projeto de Lei, da autoria do nobre Vereador Jorge Vieira, ora submetido à apreciação do Plenário desta Augusta Casa dispõe sobre a instituição da Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

A matéria encerra medida de alto alcance social e de relevante interesse para a comunidade, além de estar a propositura na medida da competência do legislador municipal, conforme o que preceitua o artigo 30 da Constituição Federal e os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica de Fortaleza.

Diante do exposto, somos favoráveis à sua admissibilidade.

É o nosso parecer, s.m.j.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE fevereiro DE 2007.**

Relatora – Dra. Terezinha de Jesus

PRESIDENTE